



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8500875-16.2021.8.06.0026

Assunto: Falsificação de Documento

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 257/2021/CGJCE

O Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, encaminha ofício comunicando possível falsidade no ato de reconhecimento de firma no 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO.

Acolhendo informação firmada pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais à fl. 26, a Dra. Juliana Sampaio de Araújo sugeriu a expedição de ofício-circular às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará para conhecimento.

Dessa forma, oficie-se às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, comunicando a referida ocorrência de falsificação, com cópia do expediente de abertura.

Empós, comunique-se à Corregedoria-Geral de Goiás das providências adotadas e arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como Ofício Circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 29 de julho de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216197061

Nome original: Ofício Circular nº 126-2021.pdf

Data: 18/03/2021 11:44:50

Remetente:

Rivaldo José Borges

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE GOIÁS - OFÍCIO CIRCULAR n. 126 2021



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Nº 0

Processo nº: 202010000245257

Interessado: 7º Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia – GO –
Requerente

Assunto: Comunicação (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 126/2021

Trata-se de Decisão nº 000448/2020, proferida e encaminhada pelo Juiz de Direito e então Diretor do Foro da comarca de Goiânia-GO, Dr. Paulo César Alves das Neves, em que ratificou as medidas tomadas e comunicadas pelo titular do 7º Tabelionato de Notas da referida comarca, Sr. Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, em razão da ocorrência de possível falsidade no ato de reconhecimento de firma, conteúdo de instrumentos públicos lavrados naquela serventia (evento 2).

Vê-se, no evento 1, que o Sr. Fernando Dias, sétimo tabelião de notas da Comarca de Goiânia-GO, no dia 21/10/2020, tomou conhecimento, por meio de comunicação presencial feita pelo Sr. Luiz Antônio Ferreira Pacheco, que dois atos de reconhecimento de firma teriam sido realizados de forma indevida naquela serventia extrajudicial, os quais foram periciados com conclusão de grande probabilidade de terem sido objeto de falsificação, razão pela qual incluiu no sistema do extrajudicial o *status* de cancelado para os selos digitais referentes aos atos.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Correicional desta Casa



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Censora sugeriu a edição de Ofício Circular a todo serviço extrajudicial e Diretorias do Foro do Estado de Goiás dando ciência do ocorrido, e também às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal, com posterior arquivamento (evento 14), o que foi encampado pelo 2º Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Ricardo Silveira Dourado, em seu parecer lançado no evento 15.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme relatado, cuida-se de Decisão nº 000448/2020 proferida e encaminhada pelo Juiz de Direito e então Diretor do Foro da comarca de Goiânia-GO, Dr. Paulo César Alves das Neves, em que ratificou as medidas tomadas e comunicadas pelo titular do 7º Tabelionato de Notas da referida comarca, Sr. Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, em razão da ocorrência de possível falsidade no ato de reconhecimento de firma, conteúdo de instrumentos públicos lavrados naquela serventia (evento 2).

Analizando os autos, verifica-se a relevância da matéria e a necessidade de se conferir ampla divulgação do fato narrado pela autoridade judicial comunicante, com a finalidade de resguardar direitos de terceiros e a própria administração da justiça.

Ao teor do exposto, acolho o precitado parecer e determino a expedição de ofício circular a todos os Juízes de Direito, aos Notários e Registradores do Estado de Goiás e às Corregedorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, instruído com cópia dos documentos constantes nos eventos 1 e 2 para dar-lhes ciência acerca da comunicação encaminhada pela Diretoria do Foro da comarca de Goiânia/GO.

Feito isso e inexistindo qualquer outra medida a ser implementada no âmbito desta Casa Censora, determino o arquivamento dos autos, com as anotações devidas na DGE, uma vez cumprido o fim almejado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

A reprodução deste *decisum* serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em
Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Nicomedes Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 391344174186 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000245257

NICOMEDES DOMINGOS BORGES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 15/03/2021 às 15:49





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205549579

Nome original: OFICIO - FORO.pdf

Data: 26/10/2020 08:19:53

Remetente:

Patrícia Maia da Silveira

Diretoria Geral

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho malote digital recebido por esta Diretoria-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205538374

Nome original: OFICIO.pdf

Data: 22/10/2020 14:18:29

Remetente:

Fernando Dias

Goiânia - 7º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

TJGO

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício - Comunicação de Falsidade

Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

DD. Diretor do Foro da Comarca de Goiânia – GO.

Ref.: Falsidade Documental

Excelentíssimo Senhor Dr. Diretor do Foro,

Fernando Dias, sétimo tabelião de notas da Comarca de Goiânia, GO, vem pelo presente, informar e solicitar o que segue.

Tomamos conhecimento na data de ontem, por meio de comunicação presencial realizada pelo Sr. Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, o qual afirmou que dois atos de reconhecimento de firma realizados nesta serventia (documentos em anexo), teriam sido realizados de forma indevida, eis que o mesmo afirmou que nunca houvera firmado tais documentos.

Após ter realizado o atendimento prévio do cliente, e escutado suas explanações, por meio de cópia dos documentos então apresentados, entramos em contato com profissional especialista em perícia grafotécnica, Dr. Aureluz Sétimo Socorro dos Santos, e apresentamos ao mesmo cópia dos padrões de assinatura existentes nesta serventia referentes a pessoa do solicitante, bem como cópia dos documentos cujas firmas foram reconhecidas, para que o mesmo realizasse uma análise prévia quanto a veracidade das assinaturas em questão.

Que após ter sido realizada referida análise, pode ser concluído que as assinaturas em questão apresentam uma probabilidade considerável de serem objeto de falsificação.

Como ação imediata e para preservar interesses de terceiros, este Tabelião adotou os seguintes procedimentos:

- Inclui no sistema do extrajudicial o status de cancelado para os selos digitais abaixo, juntamente com a justificativa de se tratar de medida necessária à preservação de interesses de terceiros de boa-fé:

Ato	Selo	Parte
Reconhecimento de firma	00051910285567909460194	Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa
Reconhecimento de firma	00051910212734209480166	Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa

- Determinei, internamente, que seja bloqueado o cartão de assinaturas da pessoa em questão.

Diante dos fatos aqui expostos, tendo em vista a potencialidade ofensiva da fraude noticiada, capaz de colocar em risco a segurança jurídica de terceiros de boa-fé, com base nas atribuições administrativas conferidas ao Diretor do Foro pelos § 2º e § 3º do art. 3º do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, e por se tratar de necessária decisão administrativa relacionada à regularidade dos atos praticados por este tabelião,

solicita a Vossa Excelência a ratificação das medidas ou a determinação de outras medidas que compreenda necessárias à situação.

Por fim, apresenta protestos de consideração e coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Goiânia, GO, 22 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Fernando Dias

Sétimo Tabelião de Notas de Goiânia

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUITADO À VISTA

Por este instrumento particular, as partes qualificadas na Cláusula 1^a resolvem, por livre e espontânea vontade, firmar o presente contrato de compra e venda do imóvel descrito na cláusula 2^a, conforme os termos, preço e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a - Identificação das partes:

1) De um lado como comprador(es):

- a) Nome: WESLEY OLIVEIRA MENESES
- b) CPF: 402.105.881-87 E RG: 1431326 DGPC-GO
- c) Profissão: EMPRESARIO
- d) Estado civil: CASADO
- d) Endereço: GOIÂNIA-GO

(1.2) e de outro lado, como vendedor (es):

- a) Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA.
- b) CPF: 072.698.8-00, RG: 254658- SSP-DF
- c) Endereço: RUA CAMPINAS N 10 QD 2 VILA BOA SORTE – GOIÂNIA-GO.
- d) Profissão: FUNCIONARIO PÚBLICO APOSENTADO
- e) Estado civil: CASADO

2) As partes declaram, sob as penas da lei, que são verazes as indicações sobre suas identidade, estado civil, nacionalidades, profissões, endereços, cadastros fiscais e econômico-financeiros

Cláusula 2^a – Objeto do contrato

1) O presente contrato tem por finalidade a compra e a venda *ad corpus* do imóvel descrito a seguir, de propriedade do(s) vendedor(es):

- a) Matrícula: 15897 Livro 2, FICHA 1.
- b) Cartório: 1^º circunscrição de REGISTRO DE IMÓVEIS Goiânia-Go
- c) Título aquisitivo: COMPRA (LOTECOM CONTRUÇÃO, Nº 10 QD 2 RUA CAMPINAS G LOTEAMENTO VILA BOA SORTE COM 350 METROS QUADRADOS EM GOIÂNIA -GO)
- d) Inscrição municipal (IPTU/ITU).
- e) Descrição do imóvel: EM ANEXO NA CERTIDÃO DE MATRÍCULA.

2) O(s) vendedor declara que:

- a) É proprietário e possuidor a justo título do imóvel acima descrito que ele está livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, inclusive de natureza tributária;
- b) Não tem (e) contra si qualquer débito, protesto ou ação cível, criminal ou trabalhista cuja

garantia possa vir a ser o imóvel acima descrito.

c) Inexiste a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária.

Cláusula 3ª – Preço do imóvel e condições de pagamento

1) A transação objeto deste instrumento contratual tem preço de R\$400.000,00 por extenso:(QUATROCENTOS MIL REAIS)e serão pagos na seguinte forma:

2) EM MOEDA CORRENTE , EM ESPECIE.OBS A PEDIDO DOS VENDEDORES.

Cláusula 4ª

1) O presente negócio não foi intermediado por corretor de imóveis.

2) As partes declaram que previamente examinaram e verificaram a(s) documentações, o título aquisitivo, a escritura e as certidões registrais do imóvel objeto do presente contrato e isentam terceiros da parte do comprador acerca da veracidade desses documentos,uma vez que fora entregue pelos VENDEDORES.

3) O arrependimento posterior de qualquer das partes, implica na devolução dos valores pagos e mais 50% do valor total pago ate o momento em que houver iniciado a rescisão , e caso haja a rescisão deverá quem der causa pagar imediatamente e caso não o faça terá multa diária de R\$ 550,00 QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS ;

Cláusula 5ª – Certidões negativas e lavratura da escritura:

1) O(s) vendedor, neste ato, entregam ao comprador todos os documentos e certidões reais e pessoais sua e de sua esposa responsável pela venda,documentos necessários à lavratura da escritura pública de compra e venda.

2) A inadimplência do vendedor na outorga da escritura pública de compra e venda ensejará o direito do comprador em requerer a adjudicação compulsória do imóvel, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos.

Cláusula 6ª – Despesas com a transmissão imobiliária

1) Correrão às expensas do vendedor as despesas para apresentação das certidões necessárias à lavratura da escritura pública de compra e venda.

2) Correrão às expensas do comprador os impostos, taxas, emolumentos notariais e registrais, despachantes, bem assim outras que vierem a ser necessárias ou venham a ser criadas, ou aqui não mencionadas, necessários à lavratura da escritura pública de compra e venda e posterior registro.

OBS:QUE A PARTIR DA ASSINATURA DESTE DOCUMENTO O COMPRADOR PASSA A SER O LOCADOR DAS QUITINETS QUE FAZEM PARTE DA CONSTRUÇÃO SENDO ASSIM O MESMO É O RECEBEDOR DOS ALUGUEIS VIGENTES.

Cláusula 7ª – Cessão de direitos

1) O comprador poderá ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato, independentemente de anuência do vendedor, ficando cedentes e cessionários solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

Cláusula 8ª – Das despesas com água, energia e iptu.

1) Os vendedores declara que arcarão com as despesas com consumo de energia e água lançadas até a data de entrega do imóvel,caso exista.

2) O comprador declara que promoverá, a alteração, para seu próprio nome ou pra quem desejar, da titularidade das contas de energia e água.

Cláusula 9ª – Disposições gerais

1) O comprador declara que previamente vistoriou o imóvel e verificaram que ele está desocupado e estão de pleno acordo em recebê-lo no estado em que se encontra,

ressalvado eventual vício redibatório.

- 2) Neste ato está sendo entregue a chave do imóvel, sendo o fato considerado a transmissão da posse do imóvel do vendedor para o comprador, sem ressalva alguma e sem reserva de direito.
- 3) Todos os prazos relacionados no presente instrumento serão contados a partir da assinatura das partes no presente contrato.
- 4) O vendedor responde, na forma da lei, pelos riscos de evicção de direitos.

Cláusula 10ª - Da rescisão contratual

- 1) O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade, irretratabilidade e vincula herdeiros e sucessores. Para tal as partes renunciam expressamente à faculdade de arrependimento prevista no art. 420 do Código Civil.

Cláusula 11ª - Cláusula Penal

- 1) Será devido pela parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço do contrato a ser pago à parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos.

Cláusula 12ª - Eleição do foro

1) DO FORO DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
TODO LITÍGIO OU CONTROVERSA ORIGINARIO OU DECORRENTE DESTE
INSTRUMENTO SERÁ DEFINITIVAMENTE DECIDIDO POR ARBITRAGEM. A
ARBITRAGEM SERÁ ADMINISTRADA PELA 2º CCA DE GOIANIA ELEITA
PELAS PARTES INDICADAS NESTA CLÁUSULA, CUJO ESTATUTO E
REGIMENTO INTERNO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, AS PARTES ADOTAM E DECLARAM CONHECER
CONCORDAR E INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO QUALQUER DAS PARTES
QUE DESEJAR INSTAURAR O PROCEDIMENTO ARBITRAL, MANIFESTAR SUA
INTENÇÃO A 2º CCA INDICANDO A MATERIA QUE SERÁ OBJETO DA
ARBITRAGEM, O SEU VALOR, O NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA
PARTE CONTRARIA ANEXANDO COPIA DO OBJETO DA RECLAMAÇÃO. A
CONTROVERSIA SERÁ DIRIMIDA POR ARBITRO PREFERENCIALMENTE
ÚNICO INDICADO DENTRE A LISTA NOMEADOS PELA 2º CCA. A ARBITRAGEM
PROCESSAR-SE-A NA SEDE DA 2º CCA E O ARBITRO DECIDIRÁ COM BASE
NAS REGRAS DE DIREITO E NOS MOLDES PRECONIZADOS NA LEI N 9.307,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1996. O IDIOMA OFICIAL DA ARBITRAGEM SERÁ
PORTUGUÊS.

Cláusula 13ª - Fechamento

- 1) As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de compra e venda de imóvel descrito e caracterizado neste instrumento, assinando abaixo e rubricando as folhas deste que é composto de 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas julgadas idôneas e presentes, para que produza todos os seus legais efeitos.

2) Local e data:

CIDADE - ESTADO GOIÂNIA-GO	DATA 07/10/2019
-------------------------------	--------------------

3) Assinatura das partes:

COMPRADOR

VENDEDOR

CONJUGE

5) Assinatura das testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



7º TABELIONATO DE NOTAS
Credencial: Rodrigues da Silva Miranda
Escrivente

RECIBO

R\$400.000,00, QUATROCENTOS MIL REAIS.

382
EU: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA , CPF:072.698.8-00, RG:254658-
SSP-DF, Endereço: RUA,CAMPINAS N 10 QD 2 VILA BOA SORTE,Profissão
FUNCIONARIO PUB APOSENTDO,Estado civil: CASADO-GOIÂNIA-GO.

através deste que recebemos integralmente o valor a cima informado.

OBS.(VALOR PAGO EM ESPECIE A PEDIDO DO VENDEDOR)

DOU COMO QUITADO A VENDA DO IMÓVEL ATRAVÉS DESTE RECIBO.

GOIANIA 07-10-2019

F



LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA



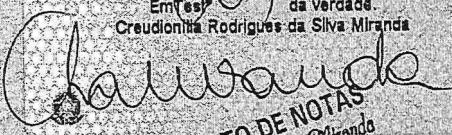
CARTÓRIO
FERNANDO DIAS
TABELIONATO DE NOTAS

Tel: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847
Av. Maio Grosso, com Rua Santa Lúcia, n. 197, Setor Cívico
Goiânia - Goiás - cep: 74.513-010



98651910285567989460194 Consulte <http://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>
Reconheço por semelhança a assinatura de LUIZ ANTONIO
FERREIRA PACHECO DA COSTA (2580750) análoga ao exemplar
existente em meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, 30 de outubro de 2019.

Em testemunha da verdade.
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda


7º TABELIONATO DE NOTAS
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
Escrivente





00051910285567909460194

Buscar

O Selo informado foi inutilizado pelo cartório



**O SELO INFORMADO FOI INUTILIZADO PELO CARTÓRIO QUE O
EMITIU!**

**3960 - 7º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS
MARÍTIMOS (/SERVENTIAS/5)**

Ato Inutilizado

Cartorio que praticou o ato 3960 - 7º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos (/serventias/5)

Cidade: Goiânia

**Pessoa a que se refere o
ato:** LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA

Código Ato: 00051910285567909460194

**Nome do serventuário que
praticou o ato:** Creudionília Rodrigues da Silva Miranda

Data Utilização: 30/10/2019

Justificativa inutilização: INDICIOS DE FALSIFICAÇÃO

Composição do Ato

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundos Estaduais	Código do Ato
946 - 70 II - Reconhecimento de	R\$ 4,34	R\$ 0,00	R\$ 1,69	00051910285567909460194

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.
A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

 (/)

00051910212734209480166

O Selo informado foi inutilizado pelo cartório



**O SELO INFORMADO FOI INUTILIZADO PELO CARTÓRIO QUE O
EMITIU!**

**3960 - 7º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS
MARÍTIMOS (/SERVENTIAS/5)**

Ato Inutilizado

Cartorio que praticou o ato 3960 - 7º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos (/serventias/5)

Cidade: Goiânia

**Pessoa a que se refere o
ato:** LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA

Código Ato: 00051910212734209480166

**Nome do serventuário que
praticou o ato:** Creudionília Rodrigues da Silva Miranda

Data Utilização: 30/10/2019

Justificativa inutilização: INDICIOS DE FALSIFICAÇÃO

Composição do Ato

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundos Estaduais	Código do Ato
--------------------------	------------	--------------------	---------------------	---------------

	Emolumento	taxa Judiciário	FUNDOS Estaduais	Código do Ato
948 - 70 IV - Reconhecimento de firma em contratos particulares relativos a bens imóveis, por assinatura	R\$ 33,60	R\$ 0,00	R\$ 13,10	00051910212734209480166

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.
A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202010000245257

ADAILSON CANEDO MACHADO

AUXILIAR JUDICIÁRIO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA DE GESTAO DOCUMENTAL DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 26/10/2020 às 18:14



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA DO FORO

Processo nº: 202010000245257

Nome / Interessado: 7º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE
GOIÂNIA

Assunto: COMUNICAÇÃO

D E C I S Ã O

Nº 000448/2020

Trata de requerimento formulado pelo titular do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, noticiando a ocorrência de possível falsidade no ato de reconhecimento de firma, conteúdo de instrumentos públicos lavrados naquela serventia.

Narrou que o sr. Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa esteve na serventia e comunicou que dois atos de reconhecimento de firma, teriam sido realizados de forma indevida, eis que nunca houvera firmado tais documentos.

Afirmou que entrou em contato com um perito grafotécnico, que realizou uma análise e concluiu que existe grande probabilidade de terem sido objeto de falsificação.

Aduziu que incluiu no sistema do extrajudicial o status de cancelado para os selos digitais referentes aos atos.

Por fim, solicitou a ratificação das medidas ou a determinação de outras, diante da potencialidade ofensiva das fraudes noticiadas, capaz de colocar em risco a segurança jurídica de terceiros de boa fé, e com base nas atribuições administrativas conferidas ao Diretor do Foro pelos § 2º e § 3º do art. 3º do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, e por se tratar de necessária decisão administrativa relacionada à regularidade dos atos praticados na serventia.

É o relatório.

Decido.

Ab initio, necessário se faz pontuar que os fatos narrados são graves e demonstram vestígios de ocorrência de ato ilícito, carecendo pois, de apuração através da via judicial adequada, com o fito de se chegar a verdade real, e posterior aplicação de penalidades aos envolvidos.

Cumpre consignar ainda que o registro de documento com dados técnicos incorretos, por si só, não acarreta a responsabilidade do Oficial, a ensejar instauração de procedimento administrativo e sanções por parte deste Diretor.

A Lei de Registros Públicos prevê procedimento próprio a ser realizado para verificar irregularidades, dispondo também a quem caberá a responsabilidade pelos documentos.

Portanto, nas circunstâncias apresentadas (possível falsificação de assinatura), á princípio, refoge à atribuição desta Diretoria, que cumpre papel institucional balizado na fiscalização disciplinar dos serviços forenses, a análise de matéria que deve ser judicializada, porque alheia ao cenário administrativo.

Saliento que o Tabelião agiu dentro do que lhe é exigido, observando os princípios da segurança jurídica e preservação dos atos e visando resguardar terceiros de boa-fé.

Observo que as medidas acautelatórias, sejam de natureza jurisdicional ou natureza administrativa, que atingem a esfera jurídica de terceiros, não possuem caráter permanente, ainda mais quando não existe notícia da propositura de ação judicial destinada a dirimir, em caráter definitivo, a controvérsia ou a dúvida jurídica que deu suporte à restrição imposta. Nesse sentido a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR SATISFATIVA. BLOQUEIO DE MATRÍCULA DE IMÓVEIS. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO OBJURGADO NÃO ATACADOS. SÚMULA 182/STJ E 284/STF. 1. Na hipótese em exame, o Tribunal de origem entendeu ser possível o bloqueio cautelar de matrícula de imóvel, porém sempre como medida provisória, sendo incabível o arquivamento do processo sem garantir aos proprietários o contraditório e a ampla defesa. 2. Em Recurso Especial o recorrente deixa de impugnar especificamente todos os

aplicada por analogia. 3. As medidas acautelatórias – sejam elas de natureza jurisdicional, sejam de natureza administrativa – mas que atingem a esfera jurídica de terceiros, não podem ter caráter permanente, ainda mais quando não existe processo regular em curso destinado a dirimir, em caráter definitivo, a controvérsia ou a dúvida jurídica que deu suporte à restrição imposta. Precedente do STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (STJ – AgRg no REsp: 1408475 MA 2013/0329902-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 27/03/2014, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2014)."

Ante o exposto, deve prevalecer a fé pública do tabelião, com a adoção das medidas cabíveis ao caso e, por isso, ratifico as medidas tomadas e, em acréscimo, determino que o tabelião, informe a esta Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, se tomou as providências judiciais cabíveis, tendo em vista que os fatos narrados na inicial, em tese constituem crime.

Por fim, determino a expedição de ofício ao Corregedor-Geral da Justiça, dando-lhe conhecimento dos fatos narrados e dos documentos apresentados, bem como desta decisão, sem prejuízo das providências que entender necessárias, notadamente em relação ao cancelamento dos selos, ressalvando que nada obsta posterior responsabilização do agente público, desde que comprovado ter concorrido para a infração administrativa.

Cópia deste despacho servirá como Ofício, nos termos do Provimento nº 02/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

À Secretaria executiva para as providências devidas.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Juiz PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
Diretor do Foro

Goiânia-GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 358048273813 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000245257

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE

Assinatura CONFIRMADA em 13/11/2020 às 15:36

